



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 313-B, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (61) 3312-6825 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anm.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 0450484/2019

PROCESSO Nº 48051.000388/2019-98

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
SERVIÇOS DE MUDANÇA COMERCIAL DA
ANM, EM BRASÍLIA-DF.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** Autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 13.575/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, com sede no na cidade de Brasília – Distrito Federal, sito a SAN Quadra 01 Bloco”B”, Asa Norte – Brasília/DF – CEP nº. 70.041-903, neste ato representado, pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **VICTOR HUGO FRONER BICÇA** Geólogo, portador da carteira de identidade nº. 49.767.330, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 262.571.900-10, nomeado por intermédio do Decreto da Presidência da República, de 27 de novembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 2018, doravante denominado **ANM**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** SSP/xx e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **XXXXXXXXXX**, de acordo com que consta do Processo nº 48051.000388/2019-98 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mudança comercial, compreendendo os trabalhos de desmobilização, embalagem, identificação e carregamento na origem; transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes a Agência Nacional de Mineração - ANM, localizada em Brasília/DF; bem como a descarga, montagem e organização no destino, incluso seguro e fornecimento do material necessário a proteção e acondicionamento dos bens.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Ediatl do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias**, sendo iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, a **ANM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados à **ANM** no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo da Agência Nacional de Mineração - **ANM**, com:

4.1.1. **Exercício – 2019**

4.1.2. **PT: 22.122.2119.2000.0000 - PO: 01**

4.1.3. **PTRES: 137385** - Administração da Sede da ANM.

4.1.4. **DESPESA: 339039-74** - Fretes e Transportes de Encomendas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Além do descrito no item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital, os pagamentos serão efetuados, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito no endereço bancário fornecido pela **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite/atesto da documentação apresentada, em até 05 (cinco) dias, conforme art. 24, § 1º da Lei nº 9.784/99 e de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5.2. As Notas fiscais/Faturas deverão ser incluídas, por meio do **Peticionamento Eletrônico**, mediante Cadastramento do Usuário, no Sistema SEI, com todos os documentos exigidos no contrato, conforme orientação para o cadastramento do usuário externo, por meio do link: [Manual do usuário externo](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de seguro do transporte dos bens na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **ANM** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **ANM** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do objeto do presente Contrato, são aquelas previstas

no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como a legislação aplicável.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **ANM** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ANM** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **ANM**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

14.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

14.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada pelas demais por todos e

quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA SALVAGUARDA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

15.1. A **CONTRATADA** aceita que não há condições insalubres ou perigosos no **DNPM**, razão porque não reclamará a posteriori tais adicionais, sob pena de, em o fazendo, sua atitude ser considerada litigância de má-fé.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **ANM**, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **ANM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

19.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia dos Santos, Testemunha**, em 15/03/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0450484** e o código CRC **0434A99D**.